

LEI Nº 890 /2021

DE 28 DE DEZEMBRO DE 2021.

*“Dispõe sobre o incentivo Variável por Desempenho de Metas do Componente – Pagamento por Desempenho do Programa Previne Brasil, que receberá a nomenclatura de Incentivo E-SUS e dá outras providências”.*

**O PREFEITO MUNICIPAL DE BATALHA, ESTADO DO PIAUÍ**, no uso de suas atribuições que lhes são conferidas pela Lei Orgânica do Município, **FAÇO SABER** que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica Instituído o incentivo variável por desempenho de metas aos profissionais integrantes da Atenção Primária (Responsáveis pelos Indicadores da APS, Técnicos do Núcleo da APS, Estratégia Saúde da Família – ESF e Saúde Bucal (SB).

§1º Do valor total recebido pelo Município 15% será destinado ao custeio da estratégia de saúde da família, de acordo com as ações já definidas pela Secretaria Municipal de Saúde-SMS; e pagamento de incentivo a equipe de apoio institucional denominada pela mesma;

§2º Do valor total recebido pelo Município 85% será destinado ao pagamento de incentivo financeiro a ser pago aos servidores beneficiários, conforme percentuais de desempenho que a equipe alcançar nas avaliações a serem realizadas pela SMS, conforme os critérios definidos nesta Lei Municipal.

Art. 2º O cálculo do incentivo financeiro do pagamento por desempenho será efetuado considerando os resultados de indicadores alcançados pelas equipes credenciadas.

Art. 3º Os indicadores definidos para o incentivo de pagamento por desempenho atendem às seguintes ações estratégicas: Pré-Natal, Saúde da Mulher, Saúde da Criança e Condições Crônicas. Os indicadores selecionados são:

**I - Indicador 1:** Proporção de gestantes com pelo menos 6 (seis) consultas pré-natal realizadas, sendo a primeira até a 20ª semana de gestação;

**II - Indicador 2:** Proporção de gestantes com realização de exames para sífilis e HIV;

**III - Indicador 3:** Proporção de gestantes com atendimento odontológico realizado;

**IV - Indicador 4:** Cobertura de exame citopatológico;



**V - Indicador 5:** Cobertura vacinal de Poliomielite inativada e de Pentavalente;

**VI - Indicador 6:** Percentual de pessoas hipertensas com Pressão Arterial aferida em cada semestre;

**VII - Indicador 7:** Percentual de diabéticos com solicitação de hemoglobina glicada.

Art. 4º Segue quadro de indicadores de pagamento por desempenho por meta, parâmetro e peso:

<b>Ações estratégicas</b>	<b>Indicador</b>	<b>Parâmetro</b>	<b>Meta</b>	<b>Peso</b>
Pré-Natal	Proporção de gestantes com pelo menos 6 (seis) consultas pré-natal realizadas, sendo a primeira até a 20ª semana de gestação	>=80%	60%	1
	Proporção de gestantes com a realização de exames de sífilis e HIV	>=95%	60%	1
	Proporção de gestantes com atendimento odontológico realizado	>= 90%	60%	2
Saúde da Mulher	Cobertura de exame citopatológico	>= 80%	40%	1
Saúde da Criança	Cobertura vacinal de Poliomielite inativa e de Pentavalente	>= 90%	50%	2
Doenças Crônicas	Percentual de pessoas hipertensas com pressão arterial aferida em cada semestre	>= 90%	50%	2
	Percentual de diabéticos com solicitação de hemoglobina glicada.	>= 90%	50%	1

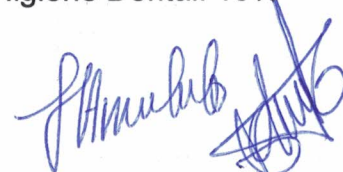
Art. 5º Ao aderir o incentivo "Pagamento por Desempenho do E-SUS" do Programa Previne Brasil, os profissionais receberão conforme porcentagem de metas atingidas na relação de indicadores.

Art. 6º O incentivo será devido por categoria profissional, nos seguintes percentuais:

I - Enfermeiro: 30% (trinta por cento);

II - Odontólogo: 15% (quinze por cento);

III - Auxiliares e Técnicos de Enfermagem e os Técnicos de Higiene Dental: 15% (quinze por cento);



IV - Agente Comunitário de Saúde: 40% (quarenta por cento);

Art. 7º O valor a ser pago ao profissional médico integrante da Estratégia Saúde da Família – ESF será fixo no importe de R\$ 1.600,00 (mil e seiscentos reais) e deverá ser pago com recursos oriundos do orçamento geral da secretaria municipal de saúde, não estando adstrito às regras de avaliação, em face da fonte de recursos.

Art. 8º O valor do incentivo financeiro do pagamento por desempenho será recalculado a cada quadrimestre.

Art. 9º Após o Ministério da Saúde divulgar o resultado do Índice Sintético Final (ISF) do Município a cada quadrimestre, caberá a Coordenação da Atenção Primária encaminhar o percentual atingido por cada Equipe de Saúde da Família (ESF) ao Departamento de Recursos Humanos para o pagamento por desempenho aos profissionais por categoria usando a seguinte fórmula para o cálculo:

$$\text{ISF} = (I1 \times 1) + (I2 \times 1) + (I3 \times 2) + (I4 \times 1) + (I5 \times 2) + (I6 \times 2) + (I7 \times 1) / 10$$

Art. 10. Será de responsabilidade da equipe de apoio institucional as seguintes ações:

I - facilitação da organização de intervenções intersetoriais;

II - análise de indicadores e informações em saúde;

III - facilitação dos processos locais de planejamento;

IV - gerenciamento das unidades para manutenção de insumos necessários para o alcance das metas pactuadas;

Art. 11. O incentivo de Desempenho E-SUS tratado nesta lei em nenhuma das hipóteses será incorporado ao salário do profissional beneficiado, nem será considerado como base de cálculo para a apuração de outras verbas.

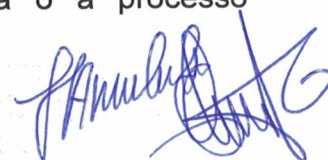
Art. 12. O servidor não terá direito a receber o incentivo financeiro de desempenho quando:

I - obtiver mais de duas faltas mensais ao serviço, sem justificativa;

II - deixar de comparecer, sem justificativa, as reuniões, as atividades educativas e as atividades de planejamento, quando convocado pela Secretaria Municipal de Saúde, através de comunicado por escrito afixado no quadro de avisos da Unidade de Saúde a que pertence o servidor, a partir de duas ausências;

III - estiver gozando de período de licença;

IV - praticar falta grave no exercício de suas atribuições, receber qualquer advertência por escrito da chefia imediata (quanto ao exercício irregular de suas atribuições) e estiver respondendo a processo de sindicância ou a processo



administrativo disciplinar (assegurando ao servidor, em ambos, o contraditório e a ampla defesa);

V - for integrante do Programa "Mais Médicos", pelas razões expressas na regulamentação do referido Programa;

VI - estiver em gozo de férias anuais;

VII - estiver em gozo de folgas superiores a 03 (três) por mês, excetuando-se as folgas estabelecidas em normativos municipais.

VIII - tiver ao longo de um mês, o somatório de ausências a partir de 07 (sete) dias úteis sem efetivo trabalho, contabilizando-se, para tanto, os períodos de folgas e licenças para tratamento de saúde.

Art. 13. Os repasses do incentivo financeiro Programa Previne Brasi 1- pagamento por desempenho será rateado igualmente entre as categorias profissionais, considerando o recebimento de forma integral (100 %) do recurso repassado pelo Ministério da Saúde, em razão da pandemia provocada pelo coronavírus covid-19, nas primeiras 08(oito) competências financeiras do ano de 2021, conforme valores discriminados abaixo:

I - Enfermeiro: R\$ 700,00 (setecentos reais);

II - Odontólogo: R\$ 500,00(quinhetos reais);

III - Auxiliares e Técnicos de Enfermagem: R\$ 230,00(duzentos e trinta reais);

IV - Técnico de Higiene Dental: R\$ 230,00(duzentos e trinta reais);

V - Agente Comunitário de Saúde: R\$ 200,00(duzentos reais);

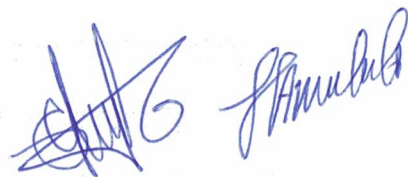
Parágrafo único. Os valores definidos neste artigo, excepcionalmente, substituirão os valores previstos no art. 6º, desta Lei, apenas nas primeiras 08(oito) competências financeiras de 2021, como forma de incentivar os profissionais no período da pandemia;

Art.14. Profissionais da equipe multiprofissional (psicólogos, nutricionistas, fisioterapeutas, fonoaudiólogo, educador físico) poderão ser incluídos no pagamento caso sejam pactuados novos indicadores que exijam a atuação destes profissionais.

Art.15. A Secretaria Municipal de Saúde editará as normativas que se fizerem necessárias para o fiel cumprimento da presente Lei.

Art.16. Fica revogada a Lei nº 830/2018.

Gabinete do Prefeito Municipal de Batalha, 28 de Dezembro de 2021.





**José Luiz Alves Machado**  
Prefeito Municipal

Numerada, Sancionada, Registrada e Publicada a presente LEI nesta Secretaria da PREFEITURA MUNICIPAL DE BATALHA, ESTADO DO PIAUI, aos vinte e oito dias do mês de dezembro de dois mil e vinte e um (28/12/2021).



**ELVIS MACHADO**  
Secretário Chefe de Gabinete